



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CDH

Senhora Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de realizar campanha institucional em alusão ao Dia Mundial contra o Trabalho Infantil, celebrado em 12 de junho, voltada à conscientização social, à prevenção e ao fortalecimento das políticas públicas de erradicação do trabalho infantil no Brasil.

Para a audiência, propõe-se a presença, entre outros, dos seguintes convidados:

- Representante do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – com atuação na política nacional de prevenção e erradicação do trabalho infantil e na fiscalização das relações de trabalho;
- Representante do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) – com atuação no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) e na proteção social de crianças e adolescentes;
- Representante do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) – com atuação na coordenação de políticas nacionais de proteção integral de crianças e adolescentes;
- Representante do Ministério da Educação (MEC) – com atuação em políticas educacionais de prevenção ao trabalho infantil e garantia da permanência escolar;



- Representante do Ministério Público do Trabalho (MPT) – com atuação na repressão ao trabalho infantil e na defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes;
- Representante de organização da sociedade civil – com reconhecida atuação no enfrentamento ao trabalho infantil e na promoção dos direitos da criança e do adolescente;
- Representante do Conselho Tutelar – com atuação direta na proteção de crianças e adolescentes em situação de risco, inclusive em casos de trabalho infantil, mendicância e exploração nas vias públicas.

JUSTIFICAÇÃO

O Dia Mundial contra o Trabalho Infantil, celebrado em 12 de junho, foi instituído pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) como marco internacional de conscientização e mobilização social para a erradicação do trabalho infantil, em especial de suas piores formas. A data é amplamente reconhecida no Brasil e integra o calendário de ações dos órgãos públicos, do sistema de justiça e da sociedade civil voltados à proteção integral de crianças e adolescentes.

Apesar dos avanços normativos e institucionais, o trabalho infantil permanece como grave violação de direitos humanos no país. Dados mais recentes da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) indicam que 1,65 milhão de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos estavam em situação de trabalho infantil no Brasil em 2024, evidenciando a persistência do problema e a necessidade de fortalecimento das políticas públicas de prevenção e erradicação¹.

O trabalho infantil compromete o desenvolvimento físico, psicológico, educacional e social de crianças e adolescentes, além de violar dispositivos constitucionais, o Estatuto da Criança e do Adolescente e compromissos



internacionais assumidos pelo Brasil. Sua ocorrência está frequentemente associada à evasão escolar, à exposição a riscos e à reprodução de ciclos intergeracionais de pobreza e exclusão social. Nesse contexto, destacam-se políticas públicas estruturantes como o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), as ações de fiscalização do trabalho e as iniciativas educativas desenvolvidas no ambiente escolar, que têm papel central na prevenção e na identificação precoce de situações de exploração do trabalho de crianças e adolescentes². Ressalta-se, ainda, a importância da distinção entre trabalho infantil, enquanto prática vedada, e a aprendizagem profissional, prevista em lei como instrumento de proteção e qualificação para adolescentes a partir dos 14 anos.

A realização de audiência pública no âmbito da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, em alusão ao Dia Mundial contra o Trabalho Infantil, mostra-se medida oportuna para promover o debate interinstitucional, acompanhar a implementação das políticas públicas existentes, avaliar seus resultados e fortalecer estratégias integradas de prevenção, proteção social e garantia de direitos.

Além disso, faz-se necessário ampliar o debate para situações cotidianas frequentemente naturalizadas pela sociedade, como a presença de crianças e adolescentes em semáforos, ruas, praças e outros espaços públicos, em atividades de mendicância, venda ambulante ou prestação informal de serviços. Ainda que nem todas essas situações sejam formalmente enquadradas como trabalho infantil, elas expõem crianças e adolescentes a riscos físicos, psicológicos e sociais, configurando formas de violação de direitos e demandando resposta articulada do poder público.

Registra-se que não há, atualmente, base nacional consolidada e contínua que mensure o número de crianças e adolescentes em situação de rua ou em práticas de mendicância no país, o que dificulta o planejamento e a avaliação de políticas públicas específicas. Essa lacuna estatística reforça a



importância do fortalecimento dos mecanismos de identificação, notificação e encaminhamento dessas situações, com papel central dos Conselhos Tutelares, das redes de assistência social, da educação e da saúde.

O Conselho Tutelar, enquanto órgão permanente e autônomo encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, exerce função estratégica na proteção de crianças em situação de rua, exploração econômica ou negligência, atuando na aplicação de medidas de proteção, na articulação com a família e no acionamento da rede de serviços. Sua inclusão no debate institucional sobre trabalho infantil é fundamental para qualificar a compreensão do fenômeno e aprimorar as respostas do Estado às múltiplas formas de vulnerabilidade enfrentadas por crianças e adolescentes no espaço urbano. A iniciativa reafirma o compromisso do Senado Federal com a erradicação do trabalho infantil e com a promoção de uma infância e adolescência livres de exploração.

¹ *Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. PNAD Contínua: Trabalho de crianças e adolescentes – 2024. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/17270-pnad-continua.html>.*

² *Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS. Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI). Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/peti>.*

Sala da Comissão, de .

Senadora Damares Alves



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5439378013>